



**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ELETRICIDADE NO
BAM – CENTRO DA BANANA DA MADEIRA**

Entre

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

e

Intelsol – Instalações Elétricas e Solares, Lda.

Funchal, 31 de março de 2023

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE ELETRICIDADE NO
BAM – CENTRO DA BANANA DA MADEIRA**

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2023, e das atas da Assembleia Geral [REDACTED] de 27/07/2020, e [REDACTED] de 03/05/2021, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

Intelsol – Instalações Elétricas e Solares, Lda., com o NIPC 511 039 484, com sede à Estrada Regional 222, Estrada do Arco da Calheta, n.º 428, 9370-702, Arco da Calheta, com o capital social de 65.000,00€, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], subscrita em 06/12/2022 e válida até 06/12/2023, adiante também, designada por **Segundo Outorgante**. -----

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência, datada de 09/03/2023, e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 10/2023; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram efetuadas por decisão da gerência, datada de 16/03/2023 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 11/2023. -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 - Gastos, Código 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, Rúbrica 622 – Serviços Especializados, Subrúbrica 6226 – Conservação e Reparação, do orçamento da Gesba para o ano de 2023. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado Gesba - 04/2023 realização de trabalhos de eletricidade no BAM – Centro da Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a realização de trabalhos de eletricidade no BAM – Centro da Banana da Madeira. -----
2. Na execução dos trabalhos e fornecimentos objeto do presente contrato respeitar-se-ão: ----
 - a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante: -----
 - (i) O Convite;
 - (ii) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - (iii) A Proposta Adjudicada e respetivos anexos.
3. Os trabalhos de eletricidade objeto do presente contrato serão realizadas nas instalações do BAM – Centro da Banana da Madeira, sito à Estrada Regional 101- VE3, n.º 2, Lugar de Baixo, Ponta do Sol, Portugal. -----

Cláusula Segunda

Prazo

1. O prazo máximo para a execução da empreitada, incluindo a execução de todos os tipos de trabalhos preparatórios ou acessórios, será de 30 dias seguidos. -----
2. O prazo de execução da empreitada começará a contar a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou da data em que o dono da obra notifique ao segundo outorgante. -----
3. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da empreitada. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e respetivos anexos, na proposta adjudicada, na Lista de trabalhos e Quantidades e da celebração do presente contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de realizar os trabalhos de eletricidade objeto do presente contrato. -----

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Sexta

Preço contratual

1. Pela realização dos trabalhos objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço total de **23.493,15€**.-----
2. Ao preço referido no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de ser legalmente devido. -----
3. O preço referido no ponto 1 supra inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. -----

Cláusula Sétima

Condições de pagamento

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, no prazo máximo de 30 dias em cheque ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante. -----

Cláusula Oitava

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução pelo incumprimento do previsto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato, a primeira outorgante poderá exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedade da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Décima

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência no fornecimento dos serviços e serviços objeto do presente contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Quarta

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quinta

Cumprimento das Obrigações Declarativas

em Sede de Execução do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o

caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo do mesmo diploma, mais concretamente: -----

- a) Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
 - b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c) Anexo Q de Informação Empresarial Simplificado (IES).
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
2. Os referidos documentos devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens, devendo sere apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato. -----

Cláusula Décima Sexta

Gestor do Contrato

Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestora do presente contrato o colaborador [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal, com o endereço eletrónico [REDACTED] com as funções constantes no artigo atrás referido, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.-----

Cláusula Décima Sétima

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; -----
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; -----
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; -----
 - g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Cláusula Décima Oitava
(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----
 - a) O Processo de Ajuste Direto denominado Gesba - 04/2023 realização de trabalhos de eletricidade no BAM – Centro da Banana da Madeira, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, e todas as comunicações e notificações; -----
 - b) A proposta adjudicada na sua globalidade; -----
 - c) A apólice do seguro de obras e montagens; -----

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo e na plataforma eletrónica de compras www.acingov.pt . -----

Feito e assinado aos 31 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

INTELSOL – Instalações Elétricas e
Solares, Lda.